

Diário Eletrônico Administrativo nº

65

Disponibilização: 16/03/2020 Publicação: 17/03/2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br 4 andar, torre A

PORTARIA Nº 302/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas inscritas no artigo 14, incisos XVII, XXI, e § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 16-3-2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), de que trata o Processo SEI 0001425-71.2020.4.04.8000;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário dos públicos interno e externo aos edifícios do Tribunal, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com comorbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONDIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, celeridade processual e o da eficiência da Administração (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde, e "à redução do risco de doença, e de outros agravos" (artigo 196 do mesmo diploma);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional, a disciplina dos serviços e a segurança institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Editar esta Portaria visando ampliar as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), adotadas em 28-02-2020, no âmbito do Protocolo de que trata o Processo SEI 0001425-71.2020.4.04.8000.

- Art. 2º Autorizar a adoção do regime de teletrabalho nas unidades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal, independentemente da disciplina traçada pela Resolução TRF4 nº 134, de 12-12-2016, resguardado o efetivo mínimo de pessoal para garantir a manutenção da prestação jurisdicional, e dos serviços administrativos.
- § 1º A opção pelo trabalho remoto é facultada aos magistrados, servidores e estagiários, caso sejam idosos, gestantes, apresentem comorbidades ou doenças crônicas, notadamente respiratórias, uma vez que expostos a alto risco de contaminação pelo COVID-19. Essa opção é extensível aos seus cônjuges, companheiros ou outras pessoas com as quais residam, se também forem magistrados, servidores ou estagiários.
- § 2º Deverão realizar teletrabalho todos que:
- a) estabeleceram contato com pessoa sabidamente contagiada;
- b) mantiveram contato com pessoa que retornou de viagem;
- c) residam com pessoa que venha a apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar).
- § 3° Poderá ser retomado o trabalho presencial, nas hipóteses do § 2° deste artigo, após a decorrência de 14 dias, contados dos eventos, nas alíneas a e b, ou do

restabelecimento da saúde, no caso alínea c.

- \S 4° Os servidores em teletrabalho ficam dispensados do comparecimento periódico ao local de trabalho.
- § 5° As chefias administrativas, e os servidores da unidade de saúde, manterão suas atividades presenciais, salvo em casos de vulnerabilidade concreta verificada pela área médica, observado o que dispõe o artigo 5° , alínea a, desta portaria.
- § 6º O regime de teletrabalho será realizado sob organização da chefia imediata, que manterá registro.
- Art. 3º Estabelecer que as sessões de julgamento dos órgãos do Tribunal, das Turmas Recursais, e de Uniformização Regional, dos Juizados Especiais Federais, e as de conciliação realizadas no âmbito dos Cejuscons, e do SISTCON, deverão ser realizadas, sempre que possível, virtualmente, por videoconferência ou outro recurso tecnológico que permita a participação à distância, dispensando a presença, a circulação, e aglomeração de pessoas nessas sedes funcionais.
- § 1º No caso de sessões ou outros eventos presenciais, somente terão acesso às salas de sessão do Tribunal, das Turmas Recursais, e de Uniformização Regional, e das unidades do SISTCON, as pessoas indispensáveis à realização desses julgamentos ou eventos, e apenas durante o período em que o processo, recurso ou reclamação em que forem diretamente interessadas estiver em análise.
- § 2º O Presidente da sessão, o Juiz ou o Conciliador, nas reuniões, rodadas de conciliação e audiências vinculadas ao SISTCON que presidirem ou forem autorizados a conduzir, poderão adotar sistemática diversa da previsto neste artigo, caso as peculiaridades do processo, do litígio e de organização de pauta assim o exigirem.
- § 3º A determinação contida neste artigo estende-se às demais atividades do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4º Região SISTCON, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais COJEF , e da Escola da Magistratura EMAGIS.
- Art. 4º Limitar o acesso às dependências do Tribunal Regional Federal da 4º Região a:
- I Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia da União, Advogados e Procuradores;
- II servidores e estagiários do Tribunal;

- III terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros que atuem em empresas ou agências bancárias localizadas nas dependências do Tribunal;
- IV profissionais de imprensa;
- V policiais, militares e demais agentes da segurança pública;
- VI partes, estritamente para comparecer a atos do processo ou a outros eventos para os quais tenham sido intimadas ou convocadas.
- Art. 5º Suspender, temporariamente:
- I o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;
- II a visitação pública às dependências do Tribunal, inclusive ao Museu;
- III a entrada de público externo no restaurante, e na biblioteca, do Tribunal;
- IV o acesso do público externo à agência bancária, aos caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento existentes nas dependências do Tribunal;
- V a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer reuniões, palestras, cursos e demais eventos presenciais análogos, que impliquem aglomeração de pessoas, assim entendido quando os participantes não puderem guardar entre si uma distância de 2 metros (Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde).

Parágrafo único. As unidades do Tribunal, caso não possam adiá-los até segunda ordem, deverão priorizar o uso da videoconferência, ou outro recurso tecnológico, na realização de seus eventos.

Art. 6º Exortar Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia da União, Advogados e Procuradores a comparecem ao Tribunal apenas em razão de o exercício de suas atividades profissionais ou quando isso se fizer estritamente indispensável, pois é imperioso reduzir a circulação de pessoas ao mínimo necessário ao funcionamento da Corte.

Parágrafo único. No caso de o acesso destinar-se aos gabinetes dos Desembargadores, Juízes, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais - COJEF, do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região - SISTCON, recomenda-se agendamento, mediante prévio contato telefônico durante o horário de atendimento ao público, das 13h às 18h. Em se tratando de processos ou procedimentos administrativos eletrônicos, o contato poderá ser feito mesmo remotamente, precedido da inserção de memoriais ou documentos no respectivo processo ou reclamação.

- Art. 7º Recomendar, quanto ao acesso físico às dependências do Tribunal, ampla divulgação da priorização de atendimento na modalidade não presencial.
- § 1º Na recepção ou controle de acesso será repassada informação acerca do protocolo de prevenção ao contágio pelo COVID-19 ao ingressante que apresentar sintomas característicos de uma gripe, como dificuldade respiratória, tosse seca e fadiga. Nessa hipótese, a ele será solicitado que aguarde a verificação da sua condição de saúde pelo serviço médico, que orientará sobre o acesso ou outra providência.
- § 2º Fica a critério de cada Gabinete definir as condições, e meios, pelos quais darse-á o seu atendimento ao público externo, devendo repassar suas orientações à Administração, previamente à chegada do ingressante a este Tribunal.
- Art. 8º Determinar seja observado no cotidiano das atividades administrativas:
- a) a dispensa, em caráter excepcional, do comparecimento presencial para atendimento médico ou perícia nos casos de febre ou sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), cujo contato com a unidade de saúde será, primeiramente, telefônico, para orientações;
- b) a manutenção do protocolo de afastamento do trabalho presencial por 14 dias para todos que regressam de viagem ao exterior, os quais realizarão trabalho remoto;
- c) a instrução às unidades que prestam atendimento ao público para adoção de medidas que evitem contato físico, guardem a distância mínima de 2 metros (Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde) com o interlocutor, e zelem pelos procedimentos de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;
- d) o reforço dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies (como bancadas, maçanetas e corrimões), de móveis (como mesas e cadeiras), de aparelhos e equipamentos (como bebedouros, leitores óticos, catracas, telefones e computadores) e de locais (como os elevadores);
- e) o levantamento do número de pessoas presentes diariamente no Tribunal, a fim de operacionalizar o revezamento para almoço dos magistrados, servidores e estagiários, com o intuito de prevenir aglomerações no refeitório;
- f) a exata compreensão do porquê das medidas de distanciamento social, da etiqueta respiratória e dos cumprimentos, da correta higienização das mãos, e de outras precauções com o contágio e a transmissão viral.

Art. 9º Determinar aos Gestores de Contratos que notifiquem formalmente as empresas contratadas pelo Tribunal acerca da responsabilidade pela adoção dos meios necessários à conscientização de seus funcionários em relação aos riscos do COVID-19, e à imprescindibilidade de reportarem a ocorrência de sintomas como dificuldade respiratória, tosse seca e fadiga, e da passível responsabilização em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 10 As disposições desta portaria aplicam-se aos magistrados de primeiro grau somente naquilo em que não houver conflito com normas e orientações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 11 Ficam ressalvadas das disposições desta portaria as medidas excepcionais, a critério do magistrado competente para análise do caso.

Art. 12 As Direções de Foro das Seções Judiciárias poderão replicar as previsões desta portaria, conforme as respectivas particularidades.

Art. 13 O Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública da União, e a Advocacia-Geral da União podem indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por esta portaria.

Art. 14 Eventuais dúvidas serão direcionadas à Diretoria-Geral, que providenciará o esclarecimento. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da Quarta Região.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral coordenará as ações destinadas à implementação do disposto nesta portaria.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as medidas por ela estabelecidas vigorarão pelos próximos 30 dias, salvo se antes sobrevier alteração do quadro vigente neste momento, que recomende sua readequação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 16/03/2020, às 22:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5072845** e o código CRC **2613A2D8**.